Oficina de Trabalho

Direitos Humanos, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos

REDE NACIONAL FEMINISTA DE SAÚDE, DIREITOS SEXUAIS E DIREITOS REPRODUTIVOS

Marcos da saúde das mulheres, dos direitos sexuais e direitos reprodutivos

Ferramenta para a ação política das mulheres

De 25 a 27 de junho de 2008, a Rede Feminista de Saúde realizou, em Porto Alegre (RS) o Seminário Nacional "*Implementando os Marcos de Saúde Integral e Direitos sexuais e Reprodutivos das Mulheres*", no processo do seu 10º Encontro Nacional. Objetivando mapear os conhecimentos sobre marcos teóricos, conceituais e políticos em direitos sexuais e reprodutivos, com vistas a subsidiar ações de formação e atualização de lideranças para o exercício do controle social, realizou-se uma pesquisa com as participantes do Seminário. A investigação contou com a parceria do Núcleo Interdisciplinar de Estudos sobre a Mulher e Gênero da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Denominado de Mapa do Conhecimento Conceitual e Político em Direitos Sexuais e Reprodutivos, o estudo subsidiará o Plano Pedagógico da RFS para os próximos anos. Todavia, desde já confirmou a necessidade de ampla difusão de documentos fundadores do direito à saúde sexual e reprodutiva e da saúde integral das mulheres, bem como de normativas instituídas na última década. Daí porque se oferece o presente material.

Documento base da Oficina:

Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos. *Marcos da saúde das mulheres, dos direitos sexuais e direitos reprodutivos. Ferramenta para a ação política das mulheres.* Porto Alegre, 2010.

O que é direito?

- Direito – do latim *directum,* que significa reto, no sentido retidão, o certo, o correto, o mais adequado.
- Etimologicamente, direito é “qualidade daquilo que é a regra, a norma”.
- Antiguidade grega (Celsus): “Direito é a arte do bom e do eqüitativo”.
- Idade Média (Dante Alighieri): “Direito é a proporção real e pessoal de homem para homem que, conservada, conserva a sociedade e que, destruída, a destrói”.
- Modernidade (Kant): ”Direito é o conjunto de condições, segundo as quais, o arbítrio de cada um pode coexistir com o arbítrio dos outros de acordo com uma lei geral de liberdade”.
- Para nós: é aquilo que é mais próprio para o indivíduo tendo presente que, vivendo em sociedade, o seu direito deve compreender fundamentalmente os seus interesses, articulados e em consonância com os interesses da coletividade.
- As concepções de certo ou errado, do direito e do não direito são histórica e socialmente construídas e mudam de acordo com as realidades a que se aplicam, influenciados pela tradição religiosa, humanística, histórica e cultural.

O que são direitos humanos?

- Os direitos humanos são os direitos e liberdades básicos de todos os seres humanos.
- O conceito de direitos humanos tem a ideia também de liberdade de pensamento e de expressão, e igualdade perante a lei.
- A Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas afirma:

  "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade".

O que são Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos?

- São direitos humanos;
- São universais porque abarcam todos os seres humanos desde o seu nascimento;
- São interdependentes porque se conectam com todos os demais direitos humanos.
- São indivisíveis porque são vividos e atuam de um modo conjunto e integral.

Direitos Sexuais

- São direitos que permitem ao ser humano vivenciar a sexualidade com prazer e sem discriminação, independente de cor,etnia, religião, situação econômica, idade, condição física, estado civil, sexo e orientação sexual.

Direitos Sexuais

- Vivenciar a sexualidade independente da reprodução
- Expressar livremente o desejo sem culpas e medos
- Ter acesso à informação e a métodos de prevenção das DST/ Aids
- Ter acesso a informação e a métodos para evitar gravidez indesejada
- Ter informação e orientação sobre a saúde e a sexualidade
- Vivenciar o prazer sexual independente do ato sexual com penetração
- Ter respeitados os princípios de igualdade, diversidade, integridade corporal e autonomia pessoal.

Direitos Sexuais

- viver e expressar livremente a sexualidade, sem violência, discriminações, imposições e com respeito pleno pelo corpo do parceiro ou da parceira.
- escolher o parceiro ou a parceira sexual.
- viver plenamente a sexualidade, sem medo, vergonha, culpa e falsas crenças.
- viver a sexualidade independentemente de estado civil, idade ou condição física.
- escolher se quer ou não quer ter relação sexual.
- expressar livremente sua orientação sexual, quer seja heterossexual, homossexual ou bissexual.
- ter relação sexual independentemente da reprodução.
- sexo protegido (com preservativo masculino ou feminino) para prevenção da gravidez não planejada e das doenças sexualmente transmissíveis.
- serviços de saúde que garantam privacidade, sigilo e atendimento de qualidade e sem discriminação.
- educação sexual, reprodutiva e sobre planejamento reprodutivo.

Direitos Reprodutivos

Todo indivíduo e todo casal têm o direito de decidir livremente e com responsabilidade:

- Se querem ter filhos
- Quando querem ter filhos
- Quantos filhos querem ter
- A parceira ou o parceiro com quem querem ter filhos

Direitos Reprodutivos

- Acesso a informação e a métodos contraceptivos seguros e eficazes
- Acesso a informação e tratamento da infertilidade
- Serviços de saúde gratuitos e de qualidade em todas as fases da vida
- Participação com igual responsabilidade de homens e mulheres na criação de filhas e filhos

Marcos legais nacionais dos DDSS e DDRR

- Decreto-lei Nº 2848 (1940). Código Penal

  Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:

  Aborto necessário: se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

  Aborto no caso de gravidez resultante de estupro: se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

- Constituição da República Federativa do Brasil (1988)

  Art. 226 A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

  Art. 227 Dever da família, do estado e da sociedade cuidar das crianças e dos adolescentes

Marcos legais nacionais dos DDSS e DDRR

- **Lei 8.069/1990. Estatuto Criança e do Adolescente-ECA**. Toma a criança e o adolescente como sujeitos de direitos inclusive relacionados à reprodução.
- **Lei 9.263/96. Estabelece o Planejamento Familiar** como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garante direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.
- **Lei 11.340/2006 (Maria da Penha).** Tipifica e define a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece suas formas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral
- **Lei 11.108/2005. Garante às parturientes o direito à presença** de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato
- **Portaria 1.459 24/06/2011**- Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha.

Outras medidas importantes

Normas Técnicas do Ministério da Saúde

- Atenção humanizada ao abortamento
- Atenção às mulheres e adolescentes vítimas de violência sexual
- Atenção ao Planejamento Familiar
- Atenção ao pré-natal, parto e puerpério

Pactos, planos, políticas

- Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da População Negra
- Pacto Nacional pela redução da Mortalidade Materna
- Plano Integrado de Enfrentamento da Feminização da Epidemia do HIV/Aids e outras DSTs

Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher – antecedentes

Programas e Políticas Nacionais de Saúde da Mulher

- década de 30 a 80 - programas materno-infantis centrados no papel reprodutivo das mulheres e na sua função como mãe
- 1984 - Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM)
  - Faz uma ruptura conceitual com os princípios norteadores da política de saúde das mulheres e os critérios para eleição de prioridades;
  - Engloba ações educativas, preventivas, de diagnóstico, tratamento e recuperação, englobando a assistência à mulher em clínica ginecológica, no pré-natal, parto e puerpério, climatério, planejamento familiar, DST, câncer de colo de útero e de mama, além de outras necessidades

Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher – PNAISM (2004)

- “A atenção integral à saúde da mulher refere-se ao conjunto de ações de promoção, proteção, assistência e recuperação da saúde, executadas nos diferentes níveis de atenção à saúde”.
- A garantia desta atenção deve ser assegurada pelo SUS e compreende: “atendimento à mulher a partir de uma percepção ampliada de seu contexto de vida, do momento em que apresenta determinada demanda, assim como de sua singularidade e de suas condições enquanto sujeito capaz e responsável por suas escolhas”

Questões chave para os direitos à saúde integral das mulheres

- **Mortalidade materna** – obstáculos na qualidade da atenção à gravidez, parto e puerpério (problemas para a mãe e a criança).
- **Aborto clandestino** – 15% dos óbitos maternos. Curetagens – segunda causa de internações obstétricas nos hospitais públicos. Danos físicos, morais e psíquicos às mulheres.
- **Feminização da aids** –
  1985: 15 homens/mulher; 2006: 1,6 homens/mulher.
  Distribuição de casos afetando desde adolescentes até mulheres idosas.
  Crescimento entre mulheres pobres.
- **Violência de gênero** – altos índices e grande demanda por serviços de saúde, a despeito da invisibilidade do fenômeno

O Brasil não está sozinho nisso tudo...

Marcos Legais Internacionais

Estabelecem princípios e diretrizes gerais do direito tendo, por isso, força de lei.

Geram jurisprudência e constituem doutrinas jurídicas democráticas.

Instrumentos Internacionais
DDSS e DDRR

- Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (Nações Unidas, 1965)
- Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (Nações Unidas, 1966)
- Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos e Culturais (Nações Unidas, 1966)
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (Nações Unidas, 1979)
- Convenção Internacional Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Desumanas, ou Degradantes (Nações Unidas, 1984)
- Convenção sobre os Direitos da Criança (Nações Unidas,1989)
- **Conferência Internacional de População Desenvolvimento (Cairo, 1994): *saúde reprodutiva como direito humano***
- **III Conferência sobre Direitos Humanos (Viena-1993) *os direitos das mulheres são direitos humanos***
- IV Conferência Mundial da Mulher (Pequim-1995)
- **Objetivos do Milênio (Nações Unidas, 2000) *igualdade de gênero***

Objetivos do Milênio, ONU 2000

Programas e políticas para que?

- Elaborar e introduzir novos conceitos e perspectivas aos “antigos e superados”.
- Apoiar Estados e Municípios na formulação de políticas, respeitando especificidades e estágio de desenvolvimento do Sistema de Saúde.
- Qualificar e capacitar recursos humanos para questões invisibilizadas pela sociedade e por outras áreas e setores.
- Atualizar formas de enfrentamento dos problemas sociais que persistem e dos que se renovam.

Bibliografia

- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas.Política nacional de atenção integral à saúde da mulher: princípios e diretrizes. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2009.
- Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.
- Slaibi MCBG O direito fundamental à saúde. Boletim do Instituto de Saúde 2010 12(3):227-233.
- Fonseca RMGS. Gênero como categoria para a compreensão e a intervenção no processo saúde-doença. PROENF- Programa de atualização em Enfermagem na saúde do adulto. Porto Alegre: Artmed/Panamericana, 2008. v3, p9-39.
- Fonseca RMGS Gênero e saúde da mulher: uma releitura do processo saúde doença das mulheres. In: Fernandes RAQ; Narchi NZ. (Org.). Enfermagem e saúde da mulher. São Paulo: Manole, 2007. p30-61.